

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.968, DE 2005

Denomina “Rodovia Juscelino Kubitschek” o trecho da BR-060 entre as cidades de Goiânia, no Estado de Goiás, e Brasília, no Distrito Federal.

Autor: Deputado Barbosa Neto

Relator: Deputado Pedro Chaves

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, elaborado pelo ilustre Deputado Barbosa Neto, pretende denominar “Rodovia Juscelino Kubitschek” o trecho da BR-060 localizado entre as cidades de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, e Brasília, no Distrito Federal.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



759D1BA748

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Barbosa Neto pretende homenagear Juscelino Kubitschek de Oliveira por considerá-lo um dos maiores políticos e um dos melhores Presidentes da República de toda a história do Brasil. Sua biografia é vasta e meritória por ter conseguido mostrar ao povo brasileiro seu notável potencial, levando ao desenvolvimento da Nação como um todo e da região Centro-Oeste em particular. O Autor deseja prestar-lhe essa homenagem pela aposição de seu nome ao trecho da rodovia BR-060, entre Brasília (DF) e Goiânia, a Capital do Estado de Goiás.

A BR-060 é uma das nossas mais importantes rodovias radiais e está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes (CVT), cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Há, no entanto, a necessidade de registrar a existência do Projeto de Lei nº 6.015/01, do nobre Deputado Jaime Martins, denominando “Presidente JK” toda a extensão da rodovia BR-040, entre Brasília (DF) e a cidade de Rio de Janeiro (RJ). Este projeto de lei, após tramitar nesta Casa e no Senado Federal, encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e de



Cidadania para que sejam apreciadas as emendas oferecidas pelo Senado. Caso esta proposta venha a ser transformada em norma legal, o que deve ocorrer em breve, é possível que prejudique a tramitação do PL nº 4.968/05, que ora apreciamos. Não obstante, esse aspecto não se insere no âmbito da competência desta CVT.

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.968/05.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado PEDRO CHAVES
Relator

2005_8837_PedroChaves_104



759D1BA748